

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00036/2016 do Vereador Dalton Silvano (DEM)

""Cria o programa de requalificação urbana e funcional para o bairro da Barra Funda e dá outras providências"

A CÂMARA MUNIIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Art. 1º Cria o programa de requalificação urbana e funcional para o bairro da Barra Funda e implanta em área específica de intervenção, delimitada pela Lei Municipal nº 11.220 de 20 de maio de 1992.
 - Art.2º O Programa de que trata o Art. 1º desta lei deverá estabelecer:
 - 1. Diretrizes gerais para solução de problemas na região, relacionados com:
 - a) deterioração ambiental e paisagística;
 - b) Obsolescência e sub-utilização do estoque imobiliário atual;
 - c) deficiência de segurança pessoal e patrimonial;
- 2. Projetos e Ações de Intervenção atinentes ao equacionamento dos problemas apontados, dentro das diretrizes estabelecidas;
- 3. Normas de implantação, execução, fiscalização e manutenção das Ações de Intervenção a serem definidas;
- 4. Gerenciamento único para as Ações de Intervenção a serem realizados na área, com a finalidade de impedir o processo de declínio do seu espaço público e privado;
 - Art.3º Deverão fazer parte do programa ações das seguintes naturezas:
 - 1. Criação de Pólos de Recuperação Urbana;
 - 2. Recuperação de fachadas na área histórica;
- 3. Elaboração de legislação para tratar de incentivos fiscais e outras formas de estímulo à participação da iniciativa privada;
 - 4. Consolidação de normas diferenciadas para anúncio publicitário;
- 5. Reestruturação do sistema de trânsito, visando a melhoria do acesso de veículos, da circulação de pedestre, do transporte coletivo e do transporte de cargas nas áreas comerciais;
- 6. Regulamentação da inserção de Equipamentos e Mobiliário Urbano no Espaço Público;
 - 7. Emplacamento denominativo diferenciado na área histórica;
- 8. Ampliação da arborização, obedecendo critérios adequados de seleção, ordenamento, planejamento e controle das espécies de plantas;
- 9. Desenvolvimento de projeto de iluminação, considerando a capacidade diferenciada de luminescência para veículos e pedestres e a importância da valorização dos espaços obras de arte e veículos, através do sistema de iluminação especial;
- 10. Recomposição e recuperação das calçadas, através de um tratamento adequado que valorize o espaço no qual estão implantadas;

- 11. Aprimoramento da limpeza pública, através de intensificação dos serviços de limpeza, varrição e lavagem das áreas, coleta de lixo, bem como de campanha de educação para separação do lixo;
 - 12. Desenvolvimento de plano de incentivo a cultura, lazer e turismo na área histórica;
- Art.4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art.5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/03/2016, p. 73

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.